

AO EXPEDIENTE
Em: 21 NOV 2017
Presidente



Projeto de Lei nº. 824/17

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

21 NOV 2017

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 274 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



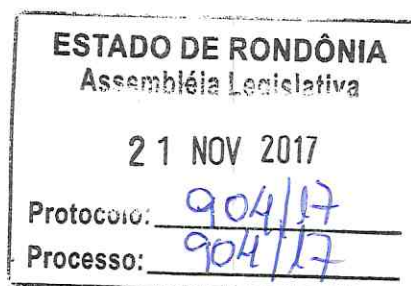
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.071, de 22 de maio de 2017, que 'Autoriza a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo - fonte 0100, com créditos tributários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, em razão do pagamento de remuneração de servidores aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta.'".

Senhores Deputados, a proposta em pauta almeja única e exclusivamente alterar o dispositivo citado visando estabelecer novo prazo para a assinatura do Termo de Convênio com o IPERON, a fim de obter a devida compensação dos créditos referentes aos valores pagos a título de remuneração, sob qualquer espécie ou rubrica, aos servidores públicos aposentados que permanecem integrados à folha de pagamento da Administração Direta, com os valores recolhidos na qualidade de contribuição patronal, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá outras providências.", e nos termos do artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a qual estabelece o Código Tributário Nacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.071, de 22 de maio de 2017, que “Autoriza a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo - fonte 0100, com créditos tributários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, em razão do pagamento de remuneração de servidores aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.071, de 22 de maio de 2017, que “Autoriza a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo - fonte 0100, com créditos tributários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, em razão do pagamento de remuneração de servidores aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º.

Parágrafo único. O Termo de Convênio estabelecido no artigo 3º desta Lei deverá ser firmado até 31 de dezembro de 2018, sob pena de não haver a compensação direta prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.